



RECURSO Nº _____, DE 2022
(do Sr. Ricardo Izar)

Recorre contra o despacho que reviu a distribuição do Projeto de Lei nº 6054 de 2019, para pedir a exclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interponho recurso ao Plenário desta Casa, contra decisão proferida pela Presidência, em 13/06/2022, que deferiu o pedido contido no Requerimento nº 970/2022, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, que solicitava revisão de despacho para que o Projeto de Lei nº 6054/2019 fosse objeto de análise pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) desta Casa.

Sob o pretexto de que o PL 6054/2019 imprimiria insegurança jurídica a determinados setores pela suposta e equivocada sugestão por parte do requerente de que animais passariam a invocar direitos inexistentes ao seu repertório objetivo, alegamos que tal argumento é privado de qualquer substância lógica ou jurídica na medida em que iniciativas legislativas semelhantes a do PL 6054/2019 já foram aprovadas e implementadas em diversos países desenvolvidos sem ferir sobremaneira, em nenhuma dimensão, o livre comércio de quaisquer animais e as atividades pecuárias ou correlatas ao seu uso. Estes países continuam pujantes e notórios em todas suas cadeias de negócios com animais tanto em caráter nacional como internacional, mesmo tendo aprovadas propostas semelhantes em mérito e forma.

Devemos ressaltar que a CAPADR não encerra dentro de suas missões institucionais e de tramitação regimental ordinária, a prerrogativa de alterar matéria já amplamente discutida nas duas casas legislativas, a saber Câmara dos Deputados e Senado, simplesmente pelo bel gosto de algum





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

parlamentar. Fosse este o caso, redistribuições de projetos de lei configurariam-se como vulgares manobras cotidianas de obstrução política - algo que esta presidência deve com energia impedir e negar frutos. O PL 6054/2019 obedeceu todos os trâmites regimentais previstos e definitivamente não vige, de maneira alguma, sobre assuntos de caráter pecuário. Sua redação diz exatamente o contrário: a emenda nele contida e advinda do Senado exclui e deixa claro de forma taxativa a inexistência de qualquer influência sua exatamente sobre esse setor - para dizer o mínimo. Desta forma, manobras de redistribuição do referido PL 6054/2019 atendem unicamente estratégias diversionistas do requerente e visam unicamente provocar confusão legislativa às expensas da fé pública. Alerta-se à presidência desta casa que não se pode aceitar que artifício semelhante ao observado no requerimento 970/2022 prospere, sob risco de provocar um desvio assombroso das missões regimentais e trâmite de qualquer PL existente neste parlamento. Tal precedente feriria de morte a tramitação de toda e qualquer proposta legislativa pretérita, atual ou futura. O recuso da redistribuição, quando usado de má fé - e este parece ser o caso -, é instrumento que não pode ser empoderado, na medida em que torna, aí sim, pleno de insegurança legislativa o correto trâmite de algo que já foi discutido, votado e aprovado nas casas do poder legislativo.

Animais, sejam eles quais forem, quando da aprovação deste PL, não passarão a gozar de autonomia ou liberdades jurídicas que os blindem ao seu uso comercial, mesmo que respeitada sua dignidade. Assumir este caminho é não compreender absolutamente o PL em discussão, já amplamente discutido pelos colegas parlamentares das duas casas, e pior, dá claros sinais de inépcia hermenêutica e legislativa por parte do requerente. Alertamos que o requerente, na tentativa de provocar confusão regimental, parece desejar que passem a ocorrer redistribuições infinitas sobre o PL 6054/2019, o que por si só é algo digno de firme refração.

Reforçamos que este PL, na forma como se apresenta, é resultado de longas discussões com colegas parlamentares das duas casas, que,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

experientes e previdentes das possibilidades interpretativas, resolveram, em total acordo, apresentar as emendas hoje observadas. Resulta um ultraje à competência de tantos colegas parlamentares desafiar suas decisões e propostas, a submissão de novas e infinitas comissões de reavaliação do que antes fora acordado.

O PL animal não é coisa foi devidamente inscrito para análise de mérito na CMADS e CCJC não sendo em nada necessário e justo sua redistribuição a CAPADR - ou qualquer outra comissão. Se o receio do requerente é o surgimento de insegurança jurídica atrelado ao tema, este, antecipadamente, provoca com sua ação, insegurança legislativa que está casa e sua presidência não podem e não devem acolher.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Deputado **RICARDO IZAR**

